PARECER Nº 46/2020 DA COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E ATIVIDADE ECONÔMICA PROJETO DE LEI Nº 763/17

Objetiva o presente Projeto de Lei 763/17, de autoria do nobre vereador Ricardo Teixeira (DEM), autorizar nos terminais de ônibus urbanos da cidade de São Paulo a distribuição gratuita de preservativo feminino, e que a distribuição de preservativo masculino gratuito permaneça inalterada nos locais.

A Secretária Municipal de Saúde e a Secretaria Municipal de Transporte poderão efetuar convênios para a realização de campanhas educativas sobre doenças sexualmente transmissíveis – DST – AIDS e incentivar o uso do preservativo feminino.

Justifica o Autor que as doenças sexualmente transmissíveis DST, AIDS e Sífilis estão aumentando desproporcionalmente, contaminado cada vez mais gestantes e bebês.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela legalidade através de substitutivo, que adaptou o texto às regras de técnica legislativa, na qual alterou a redação da Lei nº 12.636, de 06, de 06 de maio de 1998.

Foram solicitadas ao Executivo informações para se manifestar-se através dos órgãos competentes a respeito da viabilidade da propositura.

Pronunciaram sobre a matéria a SPTrans Assessoria de Marketing – DP/MKT e a Assessoria Técnica da Diretoria de Operações - DO/AST no sentido de que seria interessante a distribuição dos preservativos femininos nos mesmos equipamentos que contêm preservativos masculinos (display/Jumbo) da Secretaria Municipal de Saúde instalados nos terminais para a distribuição gratuita de preservativos masculinos, e foram favoráveis a sansão total do Projeto.

O Projeto foi enviado também para Secretaria Municipal de Saúde Programa Municipal de DST/AIDS, que se posicionou contra o projeto tendo em vista que o preservativo feminino pode ser encontrado nas unidades de saúde do SUS, em um contexto de atenção integral à saúde da mulher, para reforço dos direitos sexuais e reprodutivos, bem como, para a adesão a métodos preventivos às infecções sexualmente transmissíveis. Justifica também que o projeto padece de vício de iniciativa. Lembrando ainda que a oferta em larga escala como narrada no presente processo envolve alocação de recursos para sustentabilidade de tal ação com aumento de despesas. Assim sendo consideram que matéria não reúne condições de prosperar.

A Comissão de Administração Pública foi favorável ao substitutivo apresentado pela CCJLP.

No aspecto relativo ao mérito de atividade econômica, observa-se que o intuito do aludido projeto é justamente o de impedir a proliferação das doenças sexualmente transmissíveis que podem causar sequelas aos seres humanos que exigirão tratamento a vida toda, criando despesas para os contaminados e para Município. Toda essa problemática poderia ser evitada com simples proteção que o autor propõe.

Assim sendo, esta Comissão posiciona-se favorável a aprovação do substitutivo ao presente projeto apresentado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica, em 12/02/20

Senival Moura (PT) – Presidente

Mario Covas Neto (PODEMOS) - Relator

Adilson Amadeu (PTB)

Quito Formiga (PSDB)

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 13/02/2020, p. 91

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.